

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		000-000-00000, 0000-00-00
PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>02 AGO 2007</p> <p>Protocolo <u>134/07</u> Processo <u>103/07</u></p>	<p>Em <u>02/08/2007</u></p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO</p> <p>Nº <u>101/07</u></p> <p></p>
AUTOR Deputado Ezequiel Neiva - PPS		<p>O Governo do Estado está autorizado a criar grupo de trabalho interdisciplinar com a finalidade de elaboração de Programas Estadual de combate à obesidade, preventiva e curativa, da forma abaixo.</p> <p>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Artigo 1º - O poder Executivo está autorizado a instituir um grupo de trabalho, com técnicos da sua estrutura de saúde, educação, esportes, planejamento, finanças e outros que julgar necessário, para a elaboração de programas de combate à obesidade, direcionado as crianças e adolescentes, jovens e idosos, de forma preventiva, curativa e reparadora.</p> <p>Artigo 2º - O governo do estado está autorizado a contratar assessoria, consultoria especializada ou técnicos de entidades não governamentais, que tenham elaborado programas consagrados e de efetivos resultados, bem como universitários ou professores de universidades que tenham trabalhos científicos que possa ser aproveitado na elaboração dos programas.</p> <p>Artigo 3º - O resultado dos trabalhos deverá indicar programas e projetos de leis, regulamentação de Leis já aprovadas e que objetivem a prevenção, o tratamento e reparação do sobrepeso e da obesidade para o público escolar, para os servidores públicos, para a iniciativa privada e para a comunidade em geral.</p> <p>Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.</p> <p>Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de junho 2007.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Deputado Ezequiel Neiva 3º Secretário</p>



Crianças acima do peso não são necessariamente as que se superalimentam. O problema, segundo esta pesquisa, está na qualidade do alimento. Infelizmente, muitos dos alimentos que elas gostam contêm alto valor calórico, e a criança não precisa necessariamente ingerir grandes quantidades para ganhar peso. Uma ingestão extra de 200 calorias por dia (aproximadamente duas e 1/2 bolachas recheadas) pode levar a um aumento de peso de cerca de 200g em uma semana.

Estudos mostram que o consumo excessivo de refrigerantes e sucos industrializados ricos em calorias pode piorar o problema. Os escolares ingerem atualmente mais do que o dobro da quantidade de refrigerantes do que há duas décadas. As crianças comem, ainda, muito, em fast-foods e cantinas escolares, cuja maioria dos alimentos é riquíssimo em calorias e gorduras.

De pouco ou nada adiantam os professores ensinarem aos seus alunos os hábitos corretos de alimentação e quais são os alimentos mais saudáveis que elas devem consumir se, no pátio da escola, a cantina coloca à disposição das crianças e adolescentes, toda a sorte de guloseimas de baixo valor nutricional e alto valor calórico.

Pesquisa realizada na cidade de São Paulo mostra que, entre jovens de 10 a 12 anos, uma média de 25% têm excesso de peso. O melhor caminho para não se tornar obeso é a prevenção, começando pelo aleitamento materno e mantendo uma alimentação controlada durante toda a vida.

Portanto, é necessário educar. A obesidade é um fator de risco não apenas para a mortalidade prematura, como para condições crônicas que levam à incapacidade e perda de produtividade e comprometimento da qualidade de vida e do funcionamento desta e de futuras gerações.

Aparentemente é uma regra muito dura, mas para um problema desta dimensão não podemos ser complacentes e sim radicais.

Leis similares a esta, que ora propomos, já existem em alguns estados brasileiros, a exemplo de Santa Catarina e Paraná.

Em dezembro de 2001, a Lei nº 12.061 passou a valer no Estado de Santa Catarina e, mais recentemente, a Lei Nº 14.423 de 02 de junho de 2004, no Estado do Paraná, garantindo a oferta de alimentos de qualidade para os alunos de todas as escolas. Estes, comprovadamente, tiveram ganhado na qualidade de vida, sem prejuízo para os comerciantes que não tiveram redução do volume de suas vendas.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei deve ser aprovado e transformado em Lei, como forma de proteger a nossa juventude dos males que podem ser causados por uma alimentação inadequada, e da obesidade que, comprovadamente, é responsável pelo surgimento e agravamento de doenças como hipertensão e diabetes.



Artigo 4º. Um mural de um metro de altura por um metro de comprimento deverá ser fixado em local próprio e visível, rante ao estabelecimento, para divulgação e informações pertinentes a assuntos relacionados com a área alimenticia.

Artigo 5º. Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pelo Órgão Estadual responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 6º. Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 7º. A abertura de novos estabelecimentos só poderá ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar.

Artigo 8º. O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 26 de junho de 2007.

Dep. Ezequiel Neiva
3º secretário

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto justifica-se pela preocupante realidade representada, hoje, pela obesidade infantil. Segundo estatísticas da Sociedade.

Brasileira de Endocrinologia, mais de 15% das crianças e adolescentes no Brasil estão acima do peso ideal.

A pesquisa traz, ainda, um prognóstico sombrio: a criança obesa tem entre 60% e 80% de possibilidades de ser um adulto obeso.

A obesidade já pode ser considerada problema de saúde pública, cabendo aos pais e, especialmente, aos educadores, intervir na questão.